CONTRATO Nº 047/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 047/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° 003/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.614/0001-97, neste ato representado pelo prefeito, o Sr. MANOEL BERNARDO LEAL.

CONTRATADO: A & L SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, com sede na Rua Marcos Parente, 13, 1° andar, Centro, CEP 64.600-106, Picos-PI, inscrita no CNPJ nº 17.691.580/0001-03 e inscrição perante o CRC-PI sob o nº 000284/O-1, neste ato, representada pelo Sócio-Administrador FRANCISCO ANTÔNIO BORGES VIANA, Contador registrado no CRC-PI sob o nº 007035/O-0, portador do RG nº 1.609.015 – SSP/PI e do CPF nº 762.523.023-68.

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade, com atuação no acompanhamento, assessoramento e envio das obrigações acessórias dos Conselhos Escolares do Município de Vila Nova do Piauí (PI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO: A CONTRATADA receberá pela totalidade dos serviços profissionais a quantia de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por ano, que será paga mensalmente pelo período de 10 (dez) meses, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deve agir com zelo, pontualidade e diligência na execução dos serviços contratados e, a critério do CONTRATANTE, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito do Município de Vila Nova do Piauí, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas para o bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE: O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Francisco Antônio Borges Viana

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará de 20 de março de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do Art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado a esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente o presente pacto.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Padre Marcos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Vila Nova do Piauí-PI, 20 de março de 2024.

MANOEL BERNARDO LEAL
Prefeito Municipal
Contratante

Francisco Antonio Borges Viana

FRANCISCO ANTÔNIO BORGES VIANA
A & L SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
CNPJ sob o nº 17.691.580/0001-03
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Edna Regina de Lima CPF: 035241463-41

Nome: Maria Jaciane da C. Leal CPF: 010.481.753-40